

LEI Nº 4.283, DE 17 DE MARÇO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE LAR MARIA DE NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, autorizado a celebrar com a entidade Lar Maria de Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.074/0001-03, com foro no Município de Gaspar, Lei Municipal de Utilidade Pública nº 679, de 13 de maio de 1981, Termo de Colaboração, por dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Colaboração com o Município de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem por objetivo o atendimento gratuito de até 65 (sessenta e cinco) vagas integrais de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo 40 (quarenta) vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e 25 (vinte e cinco) vagas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º O valor a ser repassado à entidade Lar Maria de Nazaré para o atendimento de cada criança, per capita, será de:

I - R\$ 655,86 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensal para vaga integral de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - R\$ 775,11 (setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) mensal para vaga integral de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valor para as vagas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As crianças que terão atendimento gratuito referente às vagas mantidas pelo Poder Executivo Municipal deverão obrigatoriamente efetuar a inscrição no sistema "Cadastro de Intenção de Vagas" de que trata a Instrução Normativa nº 02/SEMED/2019 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A entidade somente poderá efetuar matrícula das crianças que terão atendimento gratuito referente às vagas mantidas pelo Poder Executivo Municipal, após o encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º A entidade deve seguir, no que se refere às matrículas das crianças que terão atendimento gratuito referente às vagas mantidas pelo Poder Executivo Municipal, as diretrizes operacionais para a matrícula na Educação Infantil estabelecidas em legislação federal, em especial a data de corte etário.

Art. 4º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º O valor discriminado na presente Lei somente será repassado à respectiva entidade após verificado o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 8.798, de 30 de maio de 2019.

Art. 6º A entidade prestará contas dos valores recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do repasse, sob pena de ficar impedida de receber novos recursos.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados segundo as finalidades indicadas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 17 de março de 2023.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

[Download documento](#)